Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 010/2015, de 16 de março de 2015.

"Acrescenta parágrafo 7º ao art. 5º da Lei Municipal 1.719, de 30 de dezembro de 2013, Código Tributário Municipal, para deduzir do cálculo do IPTU, área consideradas como de Preservação Permanente - APP, e dá outras providências."

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.719, de 30 de dezembro de 2013, **Código Tributário Municipal**, parágrafo 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 5º - O imposto de que trata este capítulo é calculado sobre o valor venal do imóvel".***

§ 7º - Para fins ainda do cálculo do imposto de que trata este artigo, será deduzida da área do imóvel, aquela considerada como de Preservação Permanente – APP, assim devidamente comprovada mediante inspeção e Laudo emitido pelo setor competente da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, procedendo-se ao abatimento proporcional no cálculo do valor do IPTU." (NR)

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Odemar Paulo Raimondi
Prefeito Municipal em exercício

J U S T I F I C A T I V A:

Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Enviamos para apreciação legislativa o Projeto de Lei nº 010, de 16 de março de 2015, que acrescenta parágrafo 7º ao art. 5º da Lei Municipal 1.719, de 30 de dezembro de 2013, Código Tributário Municipal, para deduzir do cálculo do IPTU, área consideradas como de Preservação Permanente - APP, e dá outras providências.

Referido PL, visa conceder maior incentivo e, via de consequência, fomentar a preservação de áreas consideradas de preservação permanente – APPs, em nosso município, contribuindo assim, sobremaneira, com o Meio Ambiente, preocupação que deve ser de todos e, sobretudo um dever dos gestores públicos.

Acrescente-se que em que pese possa representar certa redução na arrecadação tributária em voga, o ganho será consideravelmente maior em termos de preocupação e ação concreta em favor do meio ambiente, patrimônio de todos e de valor inestimável, pelo qual todos devem zelar.

Certos de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, requer-se a apreciação do presente PL.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, aos 16 dias do mês de março de 2015.

Odemar Paulo Raimondi
Prefeito Municipal em exercício